



LEI MUNICIPAL Nº 1.671/2022

**DEFINE PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE
MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR –
CATEGORIA “D” E A SUA RESPECTIVA CARGA
HORÁRIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

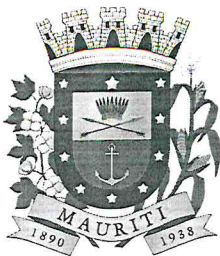
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica definido como piso salarial da categoria de **MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – CATEGORIA “D”** de Mauriti/CE o valor monetário correspondente a R\$ 1.911,00 (um mil novecentos e onze reais) para uma jornada diária de 8 (oito) horas, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º terá reajuste anual e na mesma data e índice do piso nacional de salários a partir do ano de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação do reajuste salarial de que trata a presente Lei correrão por conta das consignações da Lei Municipal Orçamentária, autorizando-se a competente suplementação, caso necessário.

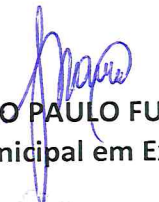
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.449, de 15 de fevereiro de 2017, e 1.567, de 22 de janeiro de 2020, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

